SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1000464-70.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: João Roberto Santarpio

Requerido: Sandra Regina Redivo de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JOÃO ROBERTO SANTARPIO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Sandra Regina Redivo de Souza, alegando falta de pagamento de aluguéis de imóvel locado, razão pela qual almeja o despejo e também a condenação ao pagamento.

Citado, o réu não contestou os pedidos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A falta de contestação proporciona aceitar como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, em desfavor do réu, especialmente a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação. A consequência é o acolhimento dos pedidos.

Diante do exposto, **acolho os pedidos**. Decreto o despejo da ré, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária, e condeno-a ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, já vencidos e que se vencerem até a época da efetiva desocupação, com correção monetária, juros moratórios, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 19 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA